

## A incorporação da SABpela CEASA encerra drama dos servidores

O deputado Brunelli e os servidores da Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) e da CEASA conseguiram a vitória final com a aprovação, pelo plenário da Câmara Legislativa, do projeto de lei 2.352/2006. Este projeto autoriza a incorporação da SAB à CEASA. Com isso servidores da SAB e da CEASA tiveram seus empregos garantidos.

A votação e aprovação deste projeto, "representa o capítulo final de uma luta de três anos em favor da manutenção dos empregos desses valorosos funcionários", assinala Brunelli.

## Batalha de três anos

Brunelli e os servidores da SAB e da CEASA mantiveram por três anos uma dura batalha para preservar os empregos de 3.500 funcionários que estavam ameaçados de demissão por força de decisões da Justiça.

A líder Associação dos Servidores da SAB, Maria Luíza, destaca o trabalho do deputado Brunelli ao longo de todo esse período que permitiu "evitar uma verdadeira catástrofe e injustiça que seria a demissão de milhares de servidores públicos do DF".

Estou feliz e com a consciência tranquila por ter cumprido meu dever de parlamentar e ao defender uma causa justa, o emprego desses servidores e de seus familiares, destaca Brunelli.

Outro passo decisivo foi dado deputados distritais, sempre sob a liderança de Brunelli: a aprovação do projeto que resultou na lei 3.761/2006 criando a Unidade de Manutenção de Pessoal de Empresas Extintas e em Processo de Reorganização.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.352, DE 2006

REDAÇÃO FINAL

incorporação da Autoriza Sociedade de Abastecimento de S.A. Brasília SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, em liquidação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Distrito Federal fica autorizado a proceder às medidas necessárias visando incorporar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, em liquidação, às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, em liquidação.

Art. 2º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, em liquidação, assumirão o ativo, o passivo e os instrumentos contratuais vigentes firmados pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, em liquidação.

Art. 3º Os atuais empregados da Tabela de Empregos Permanentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. - SAB, em liquidação, serão incorporados pelas Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA-DF, em liquidação, mantendo os respectivos vínculos empregatícios, conforme prescrito no art. 1º, § 3º, da Lei nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 4º O Distrito Federal transferirá ao patrimônio das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação, mediante doação, todos os bens imóveis transferidos ao seu domínio por força das Leis nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, e nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002, que não tenham sido alienados a terceiros ou entregues através do Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal — PRÓ-DF até a data da publicação desta Lei.

Art. 5º As Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. — CEASA-DF, em liquidação, elaborarão, no prazo de até sessenta dias, projeto de alteração de seu Estatuto; e, no mesmo prazo, em conformidade com o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encaminharão à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei dispondo sobre a reestruturação da empresa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário; em especial, a Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2006.

Justiça Social e Trabalho Visite nosso Site www.brunelli.com.br